



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Modelo Patinhas

EMENTA: Recredencia a Escola Modelo de Nova Russas (anteriormente credenciada como Escola Modelo Patinhas), em Nova Russas, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, no período de janeiro de 2007 a 31.12.2011, homologa o Regimento Escolar, aprova a mudança de denominação da instituição e autoriza a Inez de Maria Castro Aragão o exercício de direção pelo período concedido a este recredenciamento.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 06286959-0

PARECER: 0152/2008

APROVADO: 24.03.2008

I – RELATÓRIO

Inez de Maria Castro Aragão, diretora da Escola Modelo Patinhas, por meio do processo nº 06286959-0, solicita deste CEE o recredenciamento da referida Escola, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental. A Escola integra a rede privada de ensino e está localizada na Rua General Sampaio, 618, Centro, CEP: 62.200-000, em Nova Russas. A entidade mantenedora não foi alterada, tendo como proprietária Inez de Maria Castro Aragão.

Telma Maria Martins de Carvalho exerce a função de secretária escolar, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro SEDUC nº3.675/2002.

O processo vem instruído pelos seguintes documentos:

- Requerimento da diretora;
- Ficha de identificação da escola;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, incluindo a correção da atividade econômica ampliada para o ensino fundamental;
- Documentos comprobatórios da formação do diretor e da habilitação do secretário escolar;
- Declaração da CREDE 13 – Crateús – de que no município de Russas há carência de profissionais habilitados para o exercício de direção;
- Declaração da entrega do censo escolar 2006 e do Relatório Anual – 2005/2006;
- Relação das melhorias realizadas no prédio escolar (acompanhada de fotografias), no material didático, no mobiliário e equipamento em geral, e no acervo bibliográfico;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0152/2008

- “Projeto Político-Pedagógico” – 2007;
- “Projeto de Trabalho da Educação Infantil - 2006”;
- Regimento Escolar, em quatro vias (a última atualizada depois da diligência do CEE e datada de 2007), acompanhadas da Ata de aprovação por membros da direção e congregação de professores;
- “Mapa Curricular do ensino fundamental - 2007”;
- Relação nominal do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações;
- Cópia do último credenciamento do CEE nº 515/02, com vigência até 31.12.2006.

Desde 1970, a Escola Modelo Patinhas vem desenvolvendo suas atividades educacionais. Há algum tempo, é dirigida por profissional com nível médio magistério, tendo sido autorizada a atual diretora ao exercício da direção por Parecer do CEE (nº 1.380/1995) em 1995. Por orientação da diligência deste CEE, a instituição atualizou o CNPJ para incluir como atividade principal, além da educação infantil, o ensino fundamental (que aparece, na verdade, no CNPJ como atividade secundária). Alterou ainda o nome de fantasia da Escola para “Escola Modelo de Nova Russas de Educação Infantil e Ensino Fundamental”, e solicitou autorização para o exercício de direção.

De acordo com as informações contidas no ficha de identificação, a escola contava em 2006 com uma matrícula de 180 alunos, sendo que 41 na educação infantil e 139 no ensino fundamental, distribuídos nos turnos da manhã e tarde. As fotos inseridas mostram a parte externa um prédio de dois pavimentos, conservado e com amplos espaços, tendo ao centro uma quadra sem cobertura. Não se tem imagens sobre área de recreação para as crianças, mas no Projeto Político-Pedagógico registra-se a existência de uma área verde. São listadas também: nove salas de aula, biblioteca, sala de leitura e vídeo, parque infantil, banheiros infantis (com adaptação), sala de professores e demais salas da administração. Não existem laboratórios nem se informa onde ocorrem as práticas de laboratório de ciências e de informática dos alunos das séries finais do ensino fundamental.

Melhorias foram feitas na parte física da Escola (construção de salas de aula e pátio) e adquiridos alguns equipamentos. O material didático foi acrescido de uma coleção de cds e vídeos. No acervo bibliográfico, foram acrescentados mais 512 títulos, entre livros didáticos de várias disciplinas, paradidáticos, dicionários e técnico-pedagógicos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0152/2008

Atuam na Escola quatorze profissionais, dos quais treze têm habilitação para o exercício do magistério. Entre estes, há um professor que tem autorização temporária para ministrar disciplina diferente de sua habilitação, além de outro docente que não tem licenciatura para atuar nas séries finais do ensino fundamental, apresentando também a respectiva autorização temporária.

O “Projeto Político-Pedagógico” da escola deve inserir na parte do diagnóstico dados e informações que permitam uma análise sobre o desempenho acadêmico dos alunos, se possível evidenciado numa série histórica, de modo que se possam estabelecer comparações do avanço ou não dos alunos. Assim, o diagnóstico da dimensão pedagógica poderia ser mais consistente e subsidiar o estabelecimento de metas tanto qualitativas quanto quantitativas, situando-as inclusive temporalmente. Outro item importante seria a inclusão do componente acompanhamento e avaliação do Projeto. Na revisão que se fizer, considerar as orientações contidas no art. 5º, incisos I, II e III da Resolução nº 395/2005, deste CEE.

O “Projeto Pedagógico da Educação Infantil”, embora revele o esforço e compromisso da escola em torná-lo um instrumento balizador das concepções e diretrizes dessa etapa da educação básica, além de servir de instrumento de planejamento e gestão, deve considerar as orientações contidas na Resolução do CEE nº 361/2000, em particular sobre o que dispõe no art. 5º, inc. VI e alíneas a até g.

Em relação ao Regimento Escolar, a última versão encaminhada pela Escola atende, de forma satisfatória, às orientações da Resolução específica do CEE sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e também encontra respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998, assim como nas Resoluções do CEE nº 361/2000, nº 372/2002, nº 395/2005 e nº 410/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no exposto e relatado, somos favoráveis ao credenciamento da Escola Modelo de Nova Russas (anteriormente credenciada como Escola Modelo Patinhas), em Nova Russas, no período de janeiro de 2007 a 31.12.2011.

Neste mesmo ato, autorizamos o funcionamento da educação infantil, e renovamos o reconhecimento do curso de ensino fundamental por igual período.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0152/2008

Homologamos, ainda, o Regimento Escolar. Fica também aprovada a mudança de denominação da instituição acima referida.

Com base na declaração expedida pela CREDE 13 – Crateús de que existe carência na região de profissionais habilitados para a direção escolar, autorizamos também a Inez de Maria Castro Aragão o exercício de direção, pelo mesmo prazo dado ao recredenciamento da Escola, alertando-a para a necessidade de regularizar sua situação, conforme o estabelecido pela Resolução do CEE nº 414/2006.

Determinamos, por outro lado, que a Escola, ao tomar conhecimento do presente parecer, retome os textos do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica da Educação Infantil, com base no que dispõem as Resoluções do CEE nº 361/2000 e nº 395/2005, procurando aperfeiçoá-los a partir das indicações feitas na parte do relatório deste parecer e, principalmente, considerando a realidade da Escola em termos de ensino e aprendizagem, suas possibilidades e limites, o contexto onde está inserida e as características dos atores que nela trabalham.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de março de 2008.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE